

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

**MATUPÁ - MT**

***POLÍTICA ANUAL***



***INVESTIMENTO***

**2022**

**PREVI-MUNI**

---

## ÍNDICE

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2 - OBJETIVOS DA GESTÃO .....</b>	<b>7</b>
2 . 1 - META ATUARIAL .....	7
2 . 2 - PARÂMETROS DE RENTABILIDADE .....	10
<b>3 - GESTÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>14</b>
3 . 1 - FORMAS DE GESTÃO .....	14
3 . 2 - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR .....	14
3 . 3 - GOVERNANÇA CORPORATIVA .....	18
3 . 3 . 1 - ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS .....	18
3 . 3 . 2 - COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS .....	20
3 . 4 - ORIGEM DOS RECURSOS .....	22
3 . 5 - SEPARAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS (Provisão de Caixa) .....	22
3 . 6 - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA .....	24
3 . 7 - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS .....	25
3 . 8 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating) .....	26
3 . 9 - RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS.....	28
3 . 9 . 1 - RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS .....	34
3 . 10 - PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA .....	35
3 . 11 - CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS .....	36
3 . 11 . 1 - PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE) .....	37
3 . 11 . 2 - PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS ) .....	37
3 . 12 - CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO .....	38
3 . 12 . 1 - INSTITUIÇÕES .....	38
3 . 12 . 2 - FUNDOS DE INVESTIMENTO .....	39
3 . 12 . 3 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO .....	41
3 . 12 . 4 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO .....	42

<b>4 - ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO .....</b>	<b>43</b>
4 . 1 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS .....	43
4 . 1 . 1 - ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA .....	43
4 . 1 . 2 - ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA .....	44
4 . 1 . 3 - INFLAÇÃO .....	44
4 . 1 . 4 - INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA .....	47
4 . 2 - AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS .....	49
4 . 2 . 1 - SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL .....	49
4 . 2 . 2 - CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO .....	51
4 . 3 - METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS .....	51
4 . 4 - ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT .....	52
<b>5 - ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2022 .....</b>	<b>55</b>
5 . 1 - RENDA FIXA .....	56
5 . 1 . 1 - TÍTULOS PÚBLICOS .....	56
5 . 1 . 2 - FUNDOS DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS .....	57
5 . 1 . 3 - FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS .....	58
5 . 1 . 4 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS.....	59
5 . 1 . 5 - FUNDOS DE RENDA FIXA .....	60
5 . 1 . 6 - FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO DE RENDA FIXA .....	61
5 . 1 . 7 - ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA .....	62
5 . 1 . 8 - FIDC - FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	63
5 . 1 . 9 - FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO .....	64
5 . 1 . 10 - FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES .....	65
5 . 2 - RENDA VARIÁVEL .....	66
5 . 2 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES .....	67
5 . 2 . 2 - FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO DE RENDA VARIÁVEL .....	68
5 . 3 - INVESTIMENTO ESTRUTURADO .....	69
5 . 3 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS .....	70

5 . 3 . 2 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .....	71
5 . 3 . 3 - FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES - MERCADO DE ACESSO .....	72
<b>5 . 4 - FUNDOS IMOBILIÁRIOS .....</b>	<b>73</b>
5 . 4 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS .....	74
<b>5 . 5 - INVESTIMENTOS NO EXTERIOR .....</b>	<b>75</b>
5 . 5 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA .....	76
5 . 5 . 2 - FIC - ABERTO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR .....	77
5 . 5 . 3 - FUNDOS DE AÇÕES - BDR NÍVEL I .....	78
<b>5 . 6 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO .....</b>	<b>79</b>
5 . 6 . 1 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO .....	80
<b>5 . 7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO .....</b>	<b>81</b>
<b>5 . 8 - LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK .....</b>	<b>82</b>
<b>6 - CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR .....</b>	<b>84</b>
<b>7 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO .....</b>	<b>86</b>
7 . 1 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA .....	86
7 . 2 - ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO .....	87
<b>8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>89</b>
8 . 1 - MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO .....	91
8 . 2 - MEMBROS DO CONSELHO CURADOR .....	92
8 . 3 - MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO .....	93
<b>9 - ANEXO .....</b>	<b>94</b>
9 . 1 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS .....	94
9 . 2 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO .....	95
9 . 3 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO COMPLETO .....	97
9 . 4 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO COMPLETO .....	100
9 . 5 - TERMO DE ANÁLISE E CADASTRO DO DISTRIBUIDOR .....	101
9 . 6 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS .....	103

## 1 – INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de MATUPÁ - MT, PREVI-MUNI, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2022, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política Anual de Aplicação dos Recursos (**PAI - Política Anual de Investimentos**).

Respeitados os limites e regulamentos definidos pela CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 4.963/2021, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios dos RPPS.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, de 26 de novembro de 2021, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:

*I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;*

*II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;*

*III - zelar por elevados padrões éticos;*

*IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;*

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MPS 519/2011, entre outras).

O **PAI** e suas possíveis revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 4.963/2021.**

## 2 – OBJETIVOS DA GESTÃO

### 2.1 – META ATUARIAL

Conforme consta na Avaliação Atuarial e na Portaria MF nº 464/2018, as Provisões Matemáticas Previdenciárias precisam ser capitalizadas no mercado financeiro, no intuito de manter o seu poder de compra, no momento que estas Provisões retornarem para os Segurados, no ato da concessão de Benefício. Para a manutenção do poder de compra dos recursos previdenciário é estabelecida uma Taxa Real de Juros a ser alcançada, chamada de **META ATUARIAL**.

Conforme exigência da **Portaria MF nº 464/2018**, a Taxa Real de Juros (Meta Atuarial) deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Instrução Normativa SPREV nº 02/2018**.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da Taxa Real de Juros (Meta Atuarial) que será definida em uma escala entre **2,60% a 5,04%**, conforme o **ANEXO I**, da **Portaria ME nº 6.132 de 25 de maio de 2021**.

**ANEXO I, da Portaria nº 6.132/2021**

<b>Pontos (em anos)</b>	<b>Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)</b>
1,0	2,60
1,5	2,90
2,0	3,24
2,5	3,52
3,0	3,74
3,5	3,91
4,0	4,05
4,5	4,15
5,0	4,24
5,5	4,31
6,0	4,38
6,5	4,43
7,0	4,47
7,5	4,51
8,0	4,55
8,5	4,58
9,0	4,61
10,0	4,66
10,5	4,68
11,0	4,71
11,5	4,72
12,0	4,74
12,5	4,76
13,0	4,77
13,5	4,79
14,0	4,80
14,5	4,81
15,0	4,83
15,5	4,84
16,0	4,85
16,5	4,86
17,0	4,87
17,5	4,88
18,0	4,88
18,5	4,89
19,0	4,90
De 19,50 a 20,0	4,91
20,5	4,92
De 21,0 a 21,5	4,93
De 22,0 a 22,5	4,94
De 23,0 a 23,5	4,95
De 24,0 a 24,5	4,96
De 25,0 a 26,0	4,97
De 26,5 a 27,0	4,98
De 27,5 a 29,0	4,99
De 29,5 a 30,5	5,00
De 31,0 a 33,0	5,01
33,5	5,02
De 34,0 ou mais	5,04

*\*Fonte: ANEXO I, da Portaria ME nº 6.132 de 25 de maio de 2021, modificado.*

Conforme o cálculo da Duração do Passivo sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial/2021, data focal 31/12/2020, a Duração do Passivo do PREVI-MUNI é de 21,52 anos. Conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, os recursos financeiros administrados pelo PREVI-MUNI deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno real equivalente á 4,93% a.a.. O índice inflacionário utilizado é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal.

### **PROJEÇÃO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL (META ATUARIAL) ( 4,93% a.a. + IPCA )**

Meta Atuarial	2018	2019	2020	2021 *	2022 *	2023 *	2024 *
IPCA (final do ano)	3,75%	4,31%	4,52%	10,15%	5,00%	3,42%	3,10%
Taxa de Juros Atuarial	6,00%	6,00%	5,88%	5,44%	4,93%	4,93%	4,93%
Meta Atuarial	9,95%	10,54%	10,64%	16,09%	10,16%	8,50%	8,17%

*\*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 26 de novembro de 2021.*

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 26 de novembro de 2021.

**Portanto, conforme a Portaria MF nº 464/2018, a Instrução Normativa SPREV nº 02/2018 e a Portaria ME nº 6.132/2021, a Taxa Real de Juros (Meta Atuarial), será de 4,93% a.a. acrescido do IPCA.**

## **2.2 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE**

No ano de 2012, os RPPS apresentaram excelente desempenho de suas carteiras, devido a constante redução da Taxa Selic, que favoreceu os investimentos atrelados a índices pré-fixados (como o subíndice IMA - B, IRF - M...). Em 2013, o desempenho das carteiras foi o inverso. Devido o descontrole da inflação, tivemos forte elevação da Taxa Selic, impactando negativamente o desempenho dos Fundos atrelados a índices pré-fixados, com alguns rentabilizando com desvalorização de **-11%, como foi o caso do subíndice IMA - B.**

A partir de outubro de 2016, voltamos a ter uma forte e constante redução da Taxa Selic, que passou de 14,25%, chegando atualmente ao patamar histórico de 7,75% a.a.. Esse movimento constante de redução da Taxa Selic, favoreceu os investimentos de Longo Prazo durante esse período, como os subídices IRF - M; IMA - B; IRF - M 1+, IMA - B 5+ entre outros, além de ter auxiliado a impulsionar os indicadores de Renda Variável, que também são favorecidos com a redução da Taxa de Juros.

Pela falta de conhecimento geral sobre o funcionamento do mercado financeiro, os Regimes Próprios passaram a ser mais cautelosos na hora de elaborar suas Políticas de Investimento, no tocante ao risco de mercado oferecido pelos investimentos. Por isso, a projeção da Taxa Selic se torna importante para a definição das estratégias de investimentos do exercício de 2022. Atualmente, a Taxa Selic se encontra em 7,75% a.a., com previsão de fechar o ano de 2021 em 9,25% a.a., e o ano de 2022 em 11,25% a.a., conforme previsão do Boletim FOCUS – Relatório de mercado, elaborado pelo Banco Central, do dia 26/11/2021.

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como referência (benchmark), indicadores para Fundos de Renda Fixa como **o CDI, os subíndices IMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc..) e para Fundos de Renda Variável, indicadores como IBOVESPA, IBrX e IBrX-50, entre outros.**

Conforme o cenário macroeconômico descrito no capítulo 4 desta Política de Investimentos, projetamos o seguinte cenário de rentabilidade para os índices abaixo:

## PROJEÇÃO ESPERADA DE RETORNO/2022

ÍNDICES	PESSIMISTA	OTIMISTA
CDI	8,42%	11,49%
IRF - M 1	8,22%	11,25%
IRF - M	8,01%	13,36%
IRF - M 1 +	7,43%	15,90%
IMA - B 5	8,64%	13,06%
IMA - B	9,20%	16,55%
IMA - B 5 +	9,88%	18,99%
IMA - GERAL	8,72%	14,56%
IDKA 2	8,79%	12,53%
IDKA 3	7,94%	14,69%
IBOVESPA	-3,91%	8,00%
IBr-X	-3,40%	9,36%
BDR - NÍVEL I	10,88%	27,00%

## PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

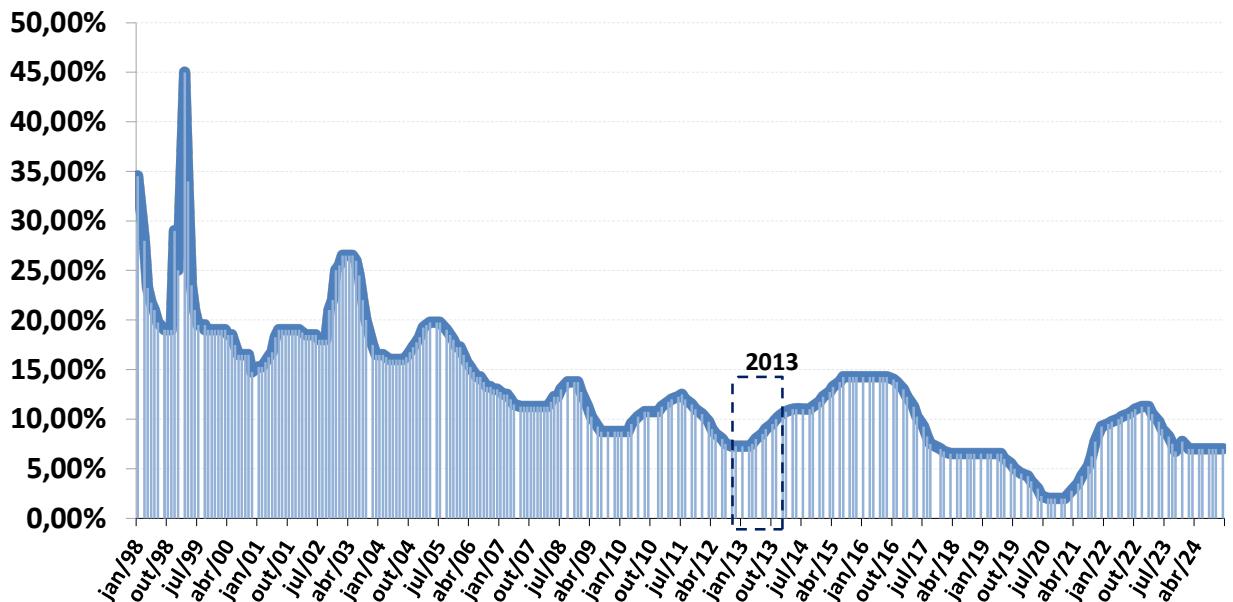
Taxa Selic	2018	2019	2020	2021 *	2022 *	2023 *	2024 *
Final do período	6,50%	4,50%	2,00%	9,25%	11,25%	7,75%	7,00%

\*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 26 de novembro de 2021.

A projeção da Taxa Selic para o final do ano de 2021, 2022, 2023 e 2024 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 26 de novembro de 2021.

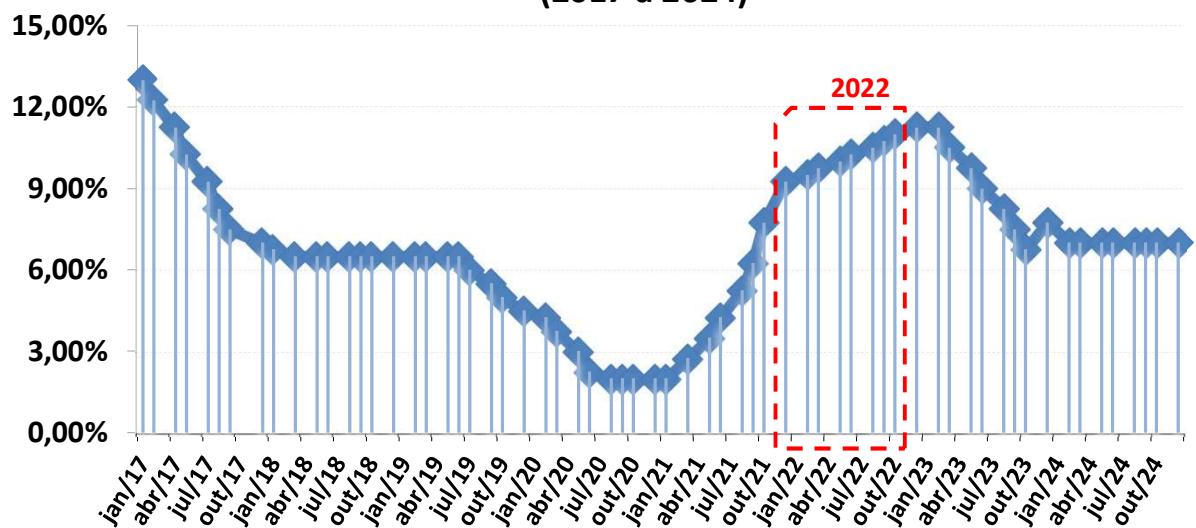
A Projeção de elevação da Taxa Selic, a partir de 2022, requer cautela na elaboração da Política de Investimento, com relação aos investimentos de Longo Prazo, mais sensíveis a elevação de Taxa de Juros.

## TAXA SELIC (1998 - 2024)



\*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 26 de novembro de 2021.

## TAXA SELIC (2017 a 2024)



\*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 26 de novembro de 2021.

## 3 – GESTÃO DOS RECURSOS

### 3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo PREVI-MUNI será realizada por gestão própria.

De acordo com o **inciso II, §5º, do art. 3 da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013)**, entende-se por gestão própria, quando o RPPS realiza diretamente à execução da alocação dos recursos, conforme sua Política de Investimentos.

*Art. 3, § 5º, II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.*

### 3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado** e **Investidor Profissional**. O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral (ou Investidor comum)**.

**O artigo 9º – C da Instrução CVM 554/2014** passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, ao MPS - Ministério da Previdência Social, sendo atualmente definido pela **SPREV** – Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia.

*Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 - Os regimes próprios de previdência social previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.*

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MPS publicou a Portaria MPS 185/2015, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS"**.

**O artigo 2º da Portaria MPS 185/2015**, informa que o **Pró - Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS's a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

**O Art. 3º da Portaria MPS 185/2015**, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum)**.

Art. 6º - A, da Portaria MPS 519/2011 (incluída pela Portaria MPS 300/2015), considera **INVESTIDOR QUALIFICADO**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

*I - Cujo ente federativo instituidor de RPPS possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;*

*II - Revogado pela Portaria MPS 577/2017 - Possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das decorrentes Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);*

*III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;*

*Inciso IV da Portaria MPS 519, revogado pela portaria MPS 577, designa:*

*alínea a - de imediato, a formalização da adesão ao Pró - Gestão RPPS; e*

*alínea b - em até três anos a contar do primeiro ato de credenciamento, a obtenção da certificação institucional.*

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o PREVI-MUNI é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as informações encontradas em 01/12/2021.

#### CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM/NÃO
Art. 6 – A, I, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	<b>CRP VIGENTE ATÉ: 01/12/2021?</b>	<b>SIM</b>
Art. 6 – A, II, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	<b>INFORMADO O DAIR DO MÊS ANTERIOR a 01/12/2021? (SIM ou NÃO)</b>	<b>NÃO</b>
	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS até 01/12/2021 é maior que R\$ 10.000.000,00?</b>	<b>SIM</b>
Art. 6 – A, III, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	<b>O RPPS COMPROVOU O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO ANTERIOR a 01/12/2021? (SIM ou NÃO)</b>	<b>SIM</b>
Art. 6 – A, IV, Parágrafo §1º, da Portaria MF 01/2017, incluso na Portaria MPS 519/2011	<b>O RPPS ADERIU AO PRÓ-GESTÃO? (SIM ou NÃO)</b>	<b>SIM</b>

**O PREVI-MUNI NÃO ATENDE OS REQUISITOS,  
SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL**

### **3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA**

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

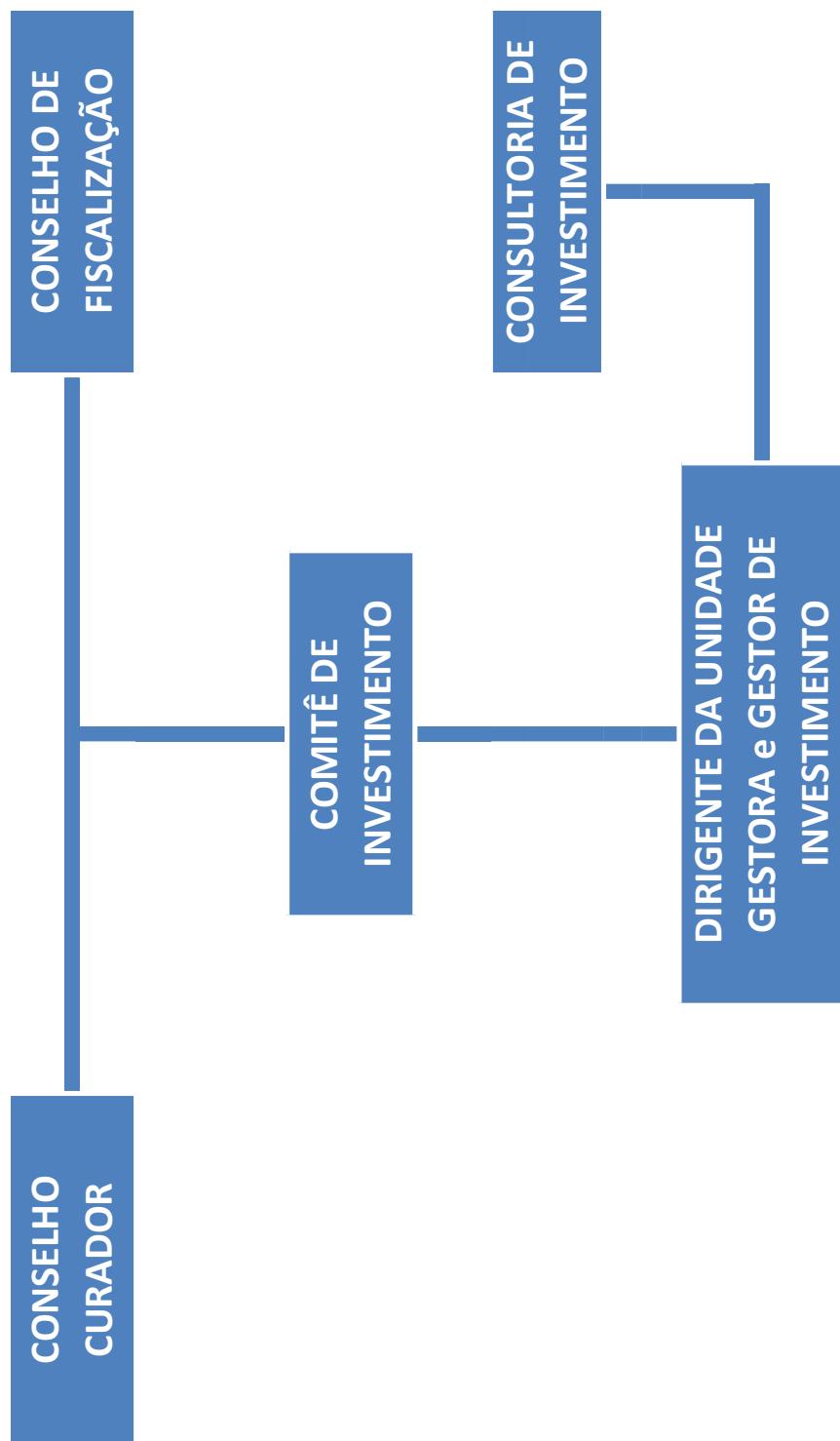
#### **3.3.1 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS**

A estrutura da gestão de investimentos do PREVI-MUNI, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o Gestor de Investimentos (acumulado pelo representante da Unidade Gestora), o Conselho Curador, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos.

No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o PREVI-MUNI, contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de auxiliar na elaboração da Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do PREVI-MUNI, distribui-se da seguinte forma:

**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS**



### **3.3.2 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS**

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do PREVI-MUNI são:

- Diretor e Gestor de Investimentos – Com relação aos Investimentos e administração dos recursos do PREVI-MUNI, em estrita observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador, apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, conforme exige a legislação, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do PREVI-MUNI.
- Comitê de Investimento – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a formulação e execução da política de investimentos.
- Conselho Curador – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.
- Conselho de Fiscalização – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

- Consultoria/Assessoria de Investimentos – Empresa contratada para desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, com a finalidade de produzir recomendações, através de relatórios de acompanhamentos, estudos e pareceres, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento do PREVIMUNI.

Conforme o Art. 4, VI e VII da Resolução CMN 4.963/2021, se encontram descritos nesta Política de Investimentos, a metodologia e os critérios que serão adotados, para acompanhamento do retorno esperado da carteira, assim como a análise prévia e o acompanhamento dos riscos dos investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos riscos e retorno da carteira serão analisados por meio de Relatórios periódicos e Pareceres de Investimento, elaborados por empresa especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários.

Os Relatórios periódicos e os pareceres de investimento serão encaminhados a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo para apreciação e possível aprovação, nos casos que se tratar de aplicação em novos Investimentos.

Conforme o Art. 4, VIII, da Resolução CMN 4.963/2021, o plano de contingência do RPPS, em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução, se aplicará no exercício vigente, para regularização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

### **3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos em moeda corrente do PREVI-MUNI são originários de disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, das aplicações financeiras, dos títulos e valores mobiliários, dos ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e demais ingressos financeiros auferidos pelo PREVI-MUNI.

### **3.5 – SEPARAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS (Provisão de Caixa)**

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS passaram a apresentar grande volatilidade, devido à inclusão dos índices ANBIMA. Para amenizar esse efeito sobre as obrigações previdenciárias do PREVI-MUNI, no mínimo, os valores anuais, referente as obrigações previdenciárias, que deverão ser utilizadas no exercício da vigência desta Política de Investimento, acrescidos de uma margem de segurança de 10% deverão estar alocados em investimentos cujos índices são considerados conservadores, como o DI ou o IRF – M 1 e/ou caderneta de poupança.

Essa separação, que funciona como uma PROVISÃO DE CAIXA, tem o intuito de amenizar os efeitos da volatilidade do mercado, sobre os recursos utilizados no curto prazo, em casos de interrupção dos repasses das contribuições realizadas pelo Ente.

## PROVISÃO DE CAIXA

DESPESA	ESTIMATIVA DE VALORES	(%) Sobre os Recursos do RPPS*
FOLHA ANUAL - PREVIDENCIÁRIA 2022	1.700.000,00	5,26%
FOLHA ANUAL - DESPESA ADM 2022	450.000,00	1,39%
<b>TOTAL</b>	<b>2.150.000,00</b>	<b>6,65%</b>
MARGEM DE SEGURANÇA (10%)	215.000,00	0,67%
<b>TOTAL</b> acrescido de Margem de Segurança	<b>2.365.000,00</b>	<b>7,32%</b>

*\*POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 31/10/2021.*

Os responsáveis pela gestão do RPPS, terão prazo máximo de 90 dias, a contar a partir de 01º de janeiro de 2022, para aplicar em um ou mais Fundo(s) de Investimento, o valor mínimo de R\$ 2.365.000,00, conforme estimativa de despesas para a Folha Anual de Benefícios e Despesas Administrativas, para o exercício de 2022.

Ao longo do exercício, os recursos acumulados para PROVISÃO DE CAIXA poderão ser transferidos para investimentos considerados moderados e/ou arrojados, à medida que a necessidade dessa provisão diminuir ao longo do exercício.

### **3.6 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA**

As informações relevantes à gestão financeira do PREVI-MUNI, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, Conselho Curador e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados.

Deverão ser disponibilizados aos Segurados e aos Pensionistas, as seguintes informações com relação a Gestão de Investimentos, conforme o Art. 3º, inciso VIII da Portaria MPS 519/2011.

*Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:*

*VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:*

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;*
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;*
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;*
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;*
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*

*f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;*

*g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;*

*h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.*

O Art. 3º, inciso V da Portaria MPS 519/2011, menciona que o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle.

### **3.7 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS**

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, do PREVI-MUNI levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

- **Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).

- **Risco de crédito:** possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.
- **Risco de liquidez:** É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.
- **Risco sistêmico:** São os riscos da política econômica do país, ou as consequências dessa política para outros países.
- **Risco de Taxa de Juros:** É o risco da variação das Taxas de Juros praticadas no mercado impactar na rentabilidade dos Investimentos.

### **3.8 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)**

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do PREVI-MUNI que exijam classificação do risco de crédito das emissões (ativos financeiros, Títulos e valores mobiliários) e dos emitentes (instituições financeiras) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (rating), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O Art. 7, § 3º, I da Resolução CMN 4.963/2021, determina que as aplicações dos RPPS em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, sejam no mínimo classificadas como BAIXO RISCO DE CRÉDITO, pelas agências classificadoras de risco, registrada ou reconhecida pela CVM.

**Visando elevar os princípios de segurança, solvência e liquidez dos Recursos Financeiros, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, I da Resolução CMN 4.963/2021, caso o fundo de investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação por agências de risco (rating), o PREVI-MUNI adotará escala acima de classificação de rating, exigida pela Resolução CMN em vigor, aplicando seus recursos somente em Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras que possuam classificação de risco, no mínimo, MUITO BAIXO, baseado nas classificações das empresas de rating listadas abaixo.**

## CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
<b>A1+</b>	<b>AAA</b>		<b>Aaa</b>		<b>AAA</b>	<b>AAA</b>	<b>AAA</b>	<b>AAA</b>	<b>Quase Nulo</b>
<b>A1</b>	<b>AA+</b>	<b>P1</b>	<b>Aa1</b>		<b>AA+</b>	<b>AA+</b>	<b>AA+</b>	<b>AA+</b>	<b>Irrisório</b>
	<b>AA</b>		<b>Aa2</b>	<b>F1+</b>	<b>AA</b>	<b>AA</b>	<b>AA</b>	<b>AA</b>	
	<b>AA-</b>		<b>Aa3</b>		<b>AA-</b>	<b>AA-</b>	<b>AA-</b>	<b>AA-</b>	
	<b>A+</b>		<b>A1</b>	<b>F 1</b>	<b>A+</b>	<b>A+</b>	<b>A+</b>	<b>A+</b>	<b>Muito baixo</b>
<b>A1</b>	<b>A</b>		<b>A2</b>		<b>A</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	
<b>A2</b>	<b>A-</b>	<b>P2</b>	<b>A3</b>	<b>F 2</b>	<b>A-</b>	<b>A-</b>	<b>A-</b>	<b>A-</b>	
<b>A3</b>	<b>BBB+</b>	<b>P3</b>	<b>Baa1</b>	<b>F 3</b>	<b>BBB+</b>	<b>BBB+</b>	<b>BBB+</b>	<b>BBB+</b>	<b>Baixo</b>
	<b>BBB</b>		<b>Baa2</b>		<b>BBB</b>	<b>BBB</b>	<b>BBB</b>	<b>BBB</b>	
	<b>BBB-</b>		<b>Baa3</b>		<b>BBB-</b>	<b>BBB-</b>	<b>BBB-</b>	<b>BBB-</b>	
<b>B</b>	<b>BB+</b>		<b>Ba1</b>	<b>B</b>	<b>BB+</b>	<b>BB+</b>	<b>BB+</b>	<b>BB+</b>	<b>Moderado</b>
	<b>BB</b>		<b>Ba2</b>		<b>BB</b>	<b>BB</b>	<b>BB</b>	<b>BB</b>	
	<b>BB-</b>		<b>Ba3</b>		<b>BB-</b>	<b>BB-</b>	<b>BB-</b>	<b>BB-</b>	
	<b>B+</b>	<b>Not Prime</b>	<b>B1</b>		<b>B+</b>	<b>B+</b>	<b>B+</b>	<b>B+</b>	<b>Médio</b>
	<b>B</b>		<b>B2</b>		<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	
	<b>B-</b>		<b>B3</b>		<b>B-</b>	<b>B-</b>	<b>B-</b>	<b>B-</b>	
<b>C</b>	<b>CCC</b>		<b>Caa</b>	<b>C</b>	<b>CCC</b>	<b>CCC (+/-)</b>	<b>CCC</b>	<b>CCC</b>	<b>Alto</b>
	<b>CC</b>		<b>Ca</b>		<b>CC</b>	<b>CC (+/-)</b>	<b>CC</b>	<b>CC</b>	<b>Muito Alto</b>
	<b>C</b>		<b>C</b>		<b>C</b>	<b>C (+/-)</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>Altíssimo</b>
<b>D</b>	<b>D</b>		<b>D</b>		<b>D</b>	<b>D e E</b>	<b>D</b>		<b>Inadimplente</b>

### 3.9 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

- Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 4.963/2021, no artigo 2, § 4º aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica;
- Conforme o **artigo 16 da Resolução CMN 4.963/2021**, as aplicações dos RPPS em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução;
- Conforme o **artigo 18, Parágrafo Único da Resolução CMN 4.963/2021**, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a **20%** (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS, não se aplicando aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a” do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.
- Conforme o **artigo 19 da Resolução CMN 4.963/2021**, o total das aplicações dos recursos do RPPS, em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16 da Resolução CMN 4.963/2021.

- Conforme o **artigo 20, da Resolução CMN 4.963/2021**, o total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.
- Conforme o **artigo 21, § 2º, inciso de I a III da Resolução CMN 4.963/2021**, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN; o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- Conforme o **artigo 27 da Resolução CMN 4.963/2021**, os RPPS poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º da Resolução CMN 4.963/2021.

- Conforme o **artigo 27, § 1º da Resolução CMN 4.963/2021**, são consideradas situações involuntárias: entrada em vigor de alterações desta Resolução; resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes; valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS; reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do RPPS; ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime; aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica e aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.
- Conforme o **artigo 27, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021**, as aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.
- Conforme o **artigo 28, I da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido (fundos de investimento que prevejam Alavancagem);

- Conforme o **artigo 28, II da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Conforme o **artigo 28, III da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Conforme o **artigo 28, IV da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;
- Conforme o **artigo 28, V da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- Conforme o **artigo 28, VI da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- Conforme o **artigo 28, VII da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos direta ou indiretamente, na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

- Conforme o **artigo 28, VIII da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: taxas de administração, taxa performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.
- Conforme o **artigo 28, IX da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- Conforme o **artigo 28, X, da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado ao RPPS aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução CMN 4.963/2021.
- Conforme o **artigo 28, XI, da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado ao RPPS aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

### **3.9.1 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS**

As restrições, vedações e limitações descritas no item 3.9 desta Política de Investimento, são exigências da Resolução CMN em vigor.

No intuito de elevar as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência da Gestão de Investimentos, mencionadas no artigo 1º da Resolução CMN 4.963/2021, o PREVI-MUNI, adicionalmente, restrige, veda e limita:

- É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance em seu Regulamento.
- É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de ENTRADA (Ingresso) e/ou TAXA de SAÍDA em seu Regulamento.

### **3.10 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA**

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

Conforme o art. 22 da Resolução CMN 4.963/2021, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo MPS - Ministério da Previdência Social.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação alterada pela Portaria MPS nº 577/2017, conforme descrito no art. 16, VIII, § 2º.

### **3.11 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS**

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no Art. 1º §1º, V, da Resolução CMN 4.963/2021 de 25 de novembro de 2021, o PREVI-MUNI deverá realizar com diligência, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.

Conforme o **Art. 24, inciso I e II da Resolução CMN 4.963/2021**, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do RPPS, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o **Art. 24, III da Resolução CMN 4.963/2021**, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Conforme o **Art. 24, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021**, o RPPS deverá avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

### **3.11.1 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)**

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 4.963/2021**, em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN 4.963/2021, e observada a regulamentação estabelecida pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

### **3.11.2 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)**

Conforme o Art. 4, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, o RPPS deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Adicionalmente a legislação, o PREVI-MUNI, na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto a CVM e, no mínimo, certificada como Especialista em Investimentos - CEA ANBIMA ou outra certificação semelhante e de mesmo nível.

### **3.12 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO**

Conforme o **artigo 3º, IX, da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013)**, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, os RPPS deverão assegurar, que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de **prévio credenciamento**.

*Art. 3º, IX, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.*

Conforme o **Art 3º, § 3º, da Portaria MPS 519/2011 (Alterada pela Portaria MPS 440/2013 e posteriormente alterada pela Portaria MF 01/2017)**, o credenciamento deverá ser atualizado, no mínimo, a cada doze meses.

*Art. 3º, § 3º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013 e posteriormente alterada pela Portaria MF 01/2017) - A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.*

#### **3.12.1 – INSTITUIÇÕES**

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representes dos RPPS, no mínimo:

**Art. 1º, § 3º Resolução CMN 4.963/2021** - Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

**Art. 3º, § 1º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013)** - Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

**alínea a da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 170/2012)** - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**alínea b da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 170/2012)** - Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

**alínea c da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013)** - Regularidade fiscal e previdenciária.

### **3.12.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Para o credenciamento dos Fundos de Investimento, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representes dos RPPS, no mínimo:

**Art. 3º, § 2º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) -**  
Quando se tratar de fundos de investimento:

**inciso I da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) -**  
O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

**alínea a da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) -** A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

**alínea b da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) -** A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

**alínea c da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) -** A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

**inciso II da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) -**  
Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Art. 3º, § 4º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) -** As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas e atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

### **3.12.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO**

No intuito de atender o art. 6º - E, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015), o PREVI-MUNI seguirá o TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO, disponibilizada no site da SPREV - Secretaria de Previdência.

*Art. 6º - E, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições:*

*inciso I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em **Termo de Análise de Credenciamento**, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela RPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet.  
(GRIFO NOSO)*

As informações e documentos utilizados para o preenchimento do **TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO** deverão conter em sua identificação: **1-Data, 2-validade e 3-Disponibilizados pela instituição credenciada em sites e cujo acesso seja de caráter público,** conforme exigido pelo artigo 6º - E, III, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015). Essas informações encontradas deverão ser mantidas pelo RPPS, no mínimo, em arquivos em meio digital e apresentados à SPREV – Secretaria de Previdência e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos.

*Art. 6º - E, III, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - os documentos que instruirão o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores-Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPREV e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.*

O TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO para as Instituições, Administradores, Gestores, Distribuidores e Fundos de Investimento, adotado pelo PREVI-MUNI, encontra - se disponível no ANEXO desta Política Anual de Investimentos.

### **3.12.4 – ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**

Após realizar o preenchimento ou a atualização do TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO, a decisão sobre o credenciamento da instituição, deverá ser formalizada em um formulário disponibilizado pela SPREV, em endereço eletrônico, denominado **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**, conforme exigido pelo **artigo 6º - E, II, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015)**.

*Art. 6º - E, II, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.*

O **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO** encontra-se disponível no **ANEXO** desta Política de Investimentos.

## **4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

### **4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS**

#### **4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA**

Conforme a ata do COPOM, em relação à atividade econômica brasileira, os indicadores da produção industrial e do comércio apresentaram resultados negativos e abaixo do esperado. O setor de serviços, continua em trajetória de recuperação robusta. O Comitê manteve a expectativa de uma retomada da atividade no 2º semestre/2021, ainda que menos intensa e mais concentrada no setor de serviços. Essa reavaliação reflete o impacto das limitações na oferta de insumos em determinadas cadeias produtivas, que devem perdurar até 2022. Em 2022, o crescimento tende a ser beneficiado por três fatores: 1-A continuação da recuperação do mercado de trabalho e do setor de serviços; 2-o desempenho de setores menos ligados ao ciclo de negócios, como agropecuária e indústria extractiva; e 3-os resquícios do processo de normalização da economia conforme a crise sanitária arrefece.

Com relação a taxa básica de juros brasileira, o COPOM avalia que o atual ritmo de crescimento da economia se torna apropriado a elevação dos juros. A assimetria no balanço de riscos, resultante das incertezas no cenário fiscal, implica elevação do risco altista, e avalia que esse viés de alta é agora maior do que o anteriormente considerado. Como consequência, o Comitê concluiu que o grau apropriado de aperto monetário é significativamente mais contracionista do que o utilizado no cenário anterior. A trajetória da atual elevação da Taxa de Juros se encontra compatível com a convergência da inflação para a meta em 2022.

O cenário de referência supõe, segundo as projeções do COPOM, que ao final de 2021 e 2022, as taxas de juros estejam, respectivamente em, 8,75% a.a. ; 9,50% a.a..

#### **4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA**

No cenário externo, o ambiente tem se tornado menos favorável, refletindo a persistência do processo inflacionário e a consequente reação dos bancos centrais. O próximo ano deve ser caracterizado por menor crescimento, com a reversão dos impulsos fiscais e avanço nos processos de normalização da política monetária. Para as economias emergentes, essa combinação implica um cenário mais desafiador.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2021 e 2022, a taxa de câmbio se mantenha em R\$ 5,50 (sobre US\$ 1,00).

#### **4.1.3 – INFLAÇÃO**

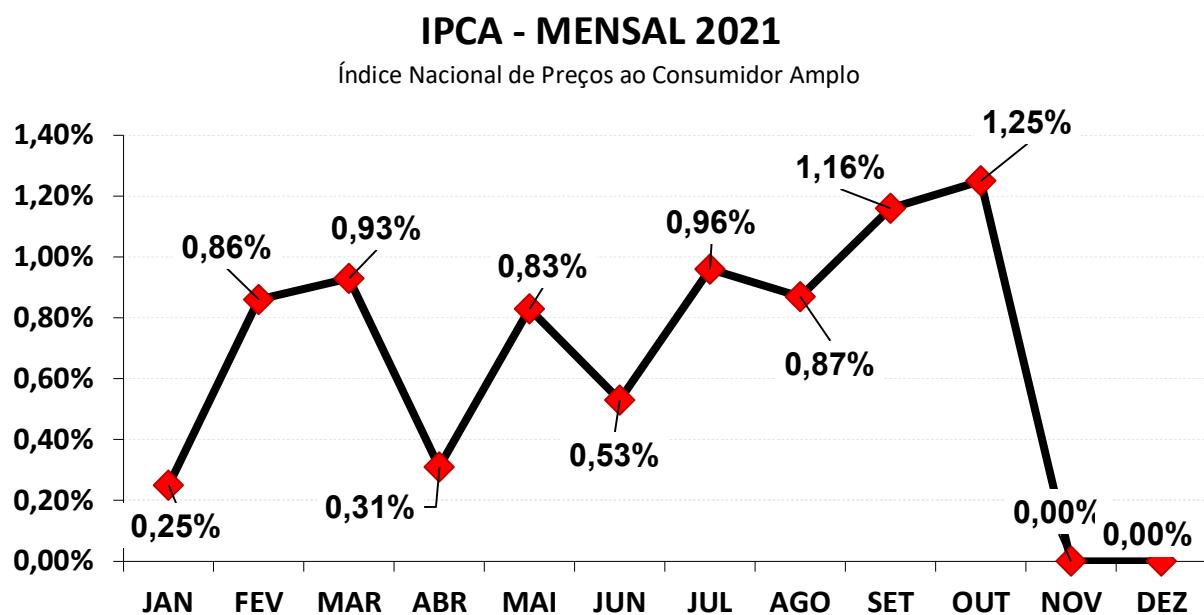
O cenário de inflação envolve fatores de risco em todas as direções. Novos prolongamentos das políticas fiscais de resposta à pandemia que pressionem a demanda agregada e piores a trajetória fiscal podem elevar os prêmios de risco do país. Apesar do desempenho mais positivo das contas públicas, o COPOM avalia que os questionamentos em relação ao arcabouço fiscal elevaram o risco de desancoragem das expectativas de inflação, aumentando a assimetria altista no balanço de riscos.

O cenário de referência, segundo as projeções do COPOM, implica maior probabilidade de trajetórias para inflação acima do projetado de acordo com o cenário básico, elevando os prêmios de risco.

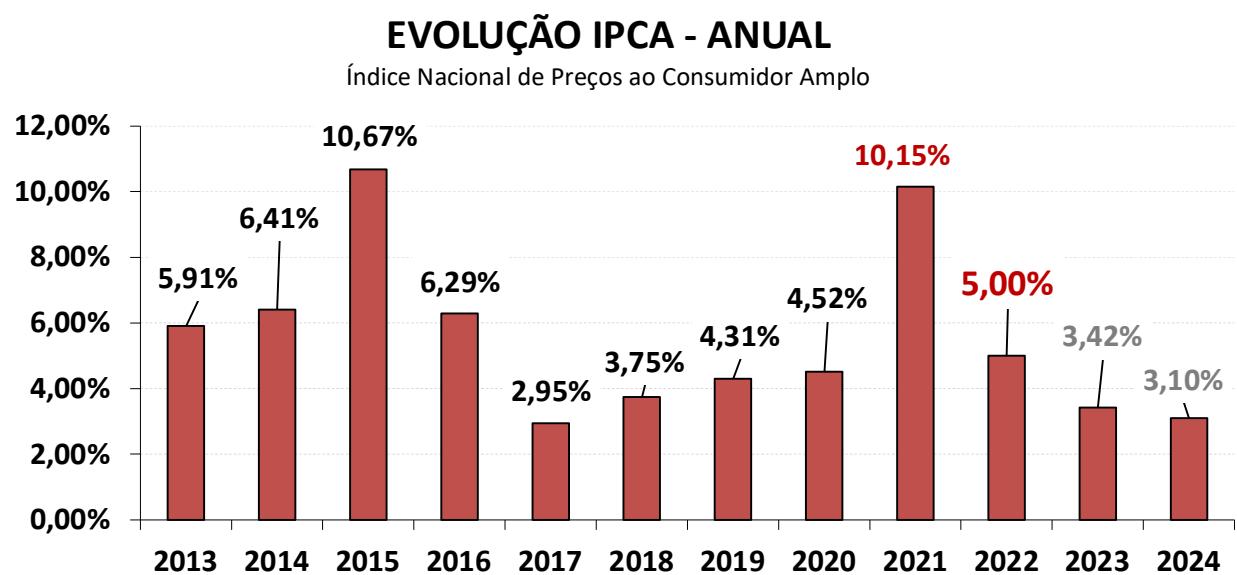
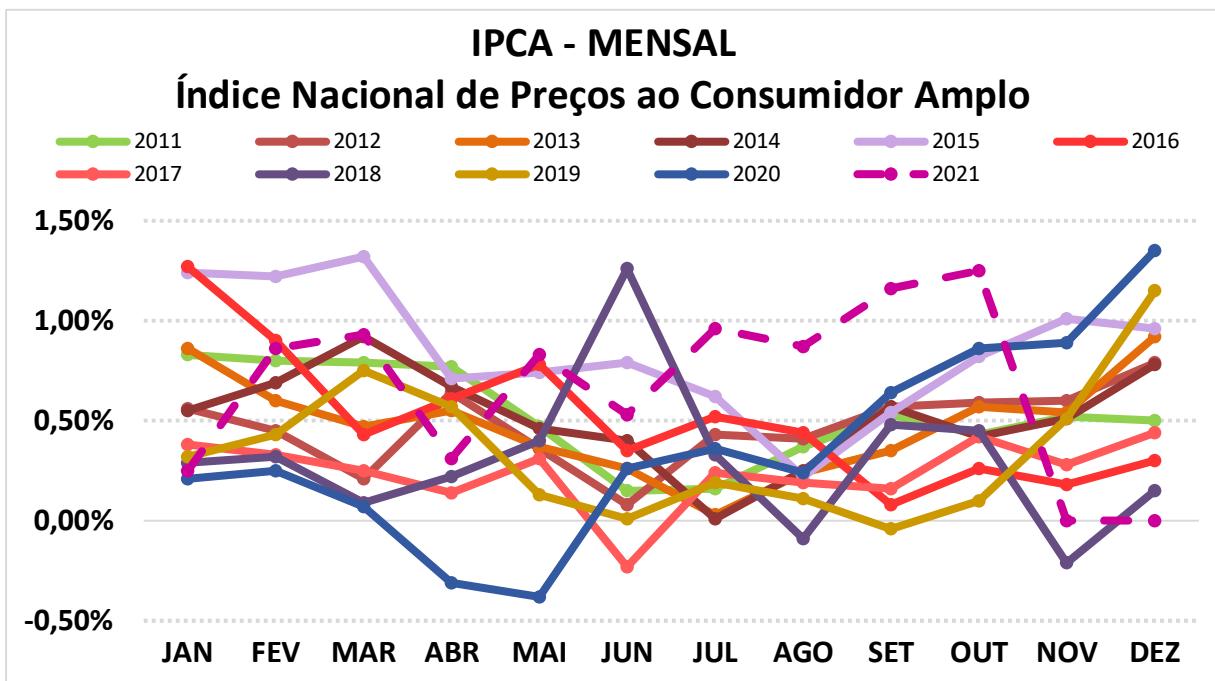
Para a trajetória de preços administrados, que compõe as projeções condicionais para a inflação produzidas pelo Copom, projeta-se variação de 16,98% em 2021; 4,20% em 2022; 3,83% em 2023 e 3,50% em 2024.

As expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus variam em torno de 10,15% para 2021; 5,00% para 2022; 3,42% para 2023 e 3,10% para 2024.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 26 de novembro de 2021.



O Boletim Focus, com data em 26 de novembro de 2021, prevê o IPCA de 2021 em 10,15%, ficando bem abaixo do intervalo de tolerância, do centro da meta.



O IPCA de 2021 e 2022, tratam-se de projeções extraídos do Boletim FOCUS, elaborado na data de 26 de novembro de 2021.

#### 4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

- **Relatório FOCUS** – Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.
- **Atas do COPOM** – Atas emitidas ás quartas-feiras da semana seguinte á divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulga a ata da reunião, onde avalia a Evolução recente da economia, a tendência da inflação, implementação da política monetária, a atividade econômica no País, a expectativa do Mercado de trabalho, Crédito e inadimplência, Ambiente Econômico externo, Comércio exterior, as reservas internacionais, o Mercado monetário e as operações de mercado aberto.
- **Pesquisa Mensal de Emprego** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde produz indicadores sobre o mercado de trabalho nas suas áreas de abrangência, constituindo um indicativo ágil dos efeitos da conjuntura econômica sobre esse mercado, além de atender a outras necessidades importantes para o planejamento socioeconômico do País. Abrange informações referentes à condição de atividade, condição de ocupação, rendimento médio nominal e real, posição na ocupação, posse de carteira de trabalho assinada, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios.

- **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.
- **IPCA e o INPC** – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.
- **IPCA - 15** – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos dados atuais. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

#### PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2018	2019	2020	2021 *	2022 *	2023 *	2024 *
IPCA	6,29%	4,31%	4,52%	10,15%	5,00%	3,42%	3,10%
IGP-M	7,19%	7,32%	23,14%	18,08%	5,38%	4,00%	4,00%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) <i>(final do período)</i>	3,85	4,10	5,14	5,50	5,50	5,35	5,30
Taxa SELIC <i>(final do período)</i>	6,50%	4,50%	2,00%	9,25%	11,25%	7,75%	7,00%
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	54,00%	56,20%	64,60%	59,60%	63,00%	65,20%	67,30%
Crescimento do PIB	1,30%	1,17%	-4,36%	4,78%	0,58%	2,00%	2,00%
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	(15,00)	(51,08)	(4,60)	(11,44)	(19,00)	(19,75)	(30,00)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	57,10	44,50	55,05	70,00	63,65	56,50	60,00
Investimento estrangeiro direto (US\$ Bilhões)	75,00	76,12	40,00	50,00	56,80	70,00	74,25
Preços Administrados	6,50%	5,16%	2,70%	16,98%	4,20%	3,83%	3,50%

\*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 26 de novembro de 2021.

## 4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

### 4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu ***Equilíbrio Financeiro e Atuarial*** contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma “folga” financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a “valores” e “prazos de resgate”. RPPS’s com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupadados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse “descasamento” do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de ***ALM – Asset Liability Management***.

## **Equilíbrio Financeiro**

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o PREVI-MUNI se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2021, data focal 31/12/2020, o PREVI-MUNI não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício, sem considerar ganhos com a carteira de investimento e nem os créditos de parcelamento, é no valor de R\$ 5.020.687,80, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R\$ 2.211.834,22, resultando em um Superávit Financeiro de R\$ 2.808.853,58.

Esse superávit financeiro representa uma sobra de 56% da receita arrecadada no exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

## **Equilíbrio Atuarial**

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2021, data focal 31/12/2020, indicam um desequilíbrio Atuarial, no valor de R\$ (-26.670.910,10). Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, por volta do ano de 2039 e insolvência financeira a partir do ano de 2052, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios.

#### **4.2.2 – CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO**

O PREVI-MUNI é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de MATUPÁ - MT, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta do Município, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do PREVI-MUNI e será composta pelo Dirigente da Unidade Gestora e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do PREVI-MUNI será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, sendo pessoa física.

#### **4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS**

A Renda Variável tem como objetivo a diversificação da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, buscando aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

- **Value at Risk (VaR)** – fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

- **Stress Testing** – processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
- **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.
- **Coeficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.
- **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.
- **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM – Asset Liability Management**, que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

#### **4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT**

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD)**, **como é o caso dos RPPS** é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de **"Asset Liability Management" (ALM)**.

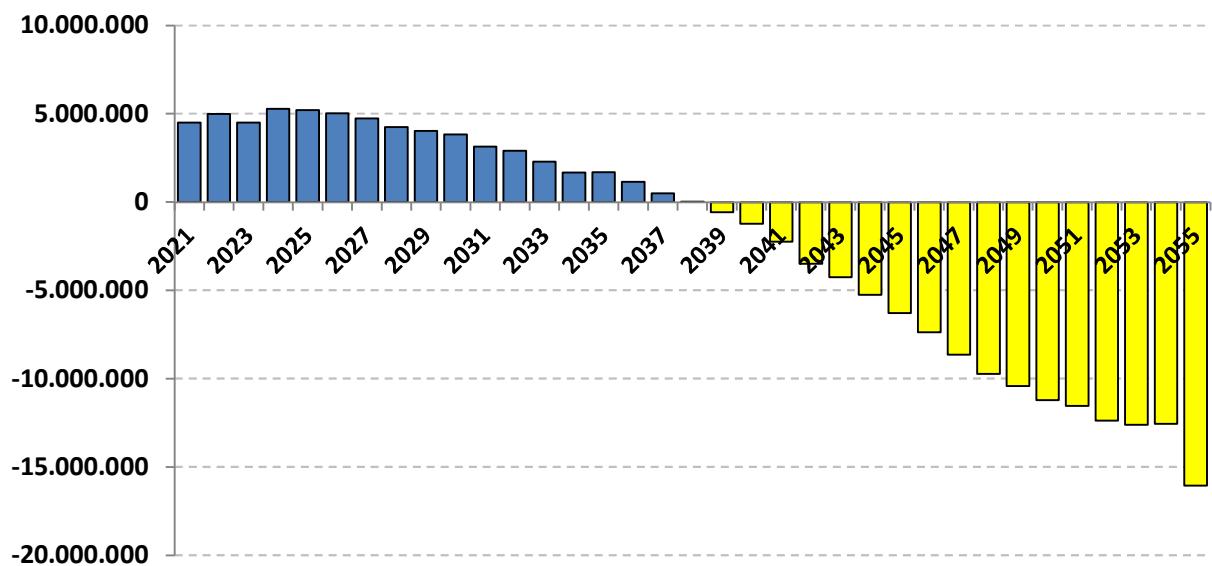
Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos – **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na Reavaliação Atuarial/2021, data focal 31/12/2020, o PREVI-MUNI possui um horizonte de 18 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

### ***Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE***

*Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupanados -  
(Geração Atual)*



## 5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2022

Conforme o art. 2º da Resolução CMN 4.963/2021, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser alocados em três segmentos de aplicação:

- I - Renda Fixa;**
- II - Renda Variável;**
- III - Investimento no Exterior;**
- IV - Investimentos estruturados;**
- V - Fundos Imobiliários; e**
- VI - Empréstimos Consignados.**

Investimentos em Renda Fixa são investimentos que possuem regras de remuneração definidas no momento da aplicação (rendimento pré determinado), podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada.

Investimentos em Renda Variável são investimentos que não se pode determinar os seus rendimentos, pois dependem de eventos futuros e comportamento macroeconômicos local e externo. É o tipo de investimento que possibilita alto retorno, porém, o risco é proporcional a esse retorno.

Investimentos Estruturados são aqueles ativos que realizam operações estruturadas no mercado combinando dois ou mais ativos. Por exemplo, as operações no mercado de Derivativos e alguns fundos de investimentos que são considerados como Investimentos Estruturados, como os Fundos de Investimentos Multimercados; Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos "Ações - Mercado de acesso".

Investimento no Exterior são investimentos de Renda Variável, cujo ativo financeiro é negociado no mercado externo.

## 5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2022

### 5.1 – RENDA FIXA

#### 5.1.1 – TÍTULOS PÚBLICOS

Títulos públicos federais de responsabilidade do Tesouro Nacional, apresentam o menor risco do mercado financeiro doméstico e é permitido aos RPPS aplicarem até **100%** dos seus recursos, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

*I – até **100%** (cem por cento) em:*

*a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);*

#### Títulos Públicos Federal

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO (%)	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021
0,00%	0,00%	100,00%	-

### **5.1.2 – FUNDOS REFERENCIADO DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS**

São fundos de investimento, cuja carteira é composta **100%** em Títulos Públicos e/ou Operações Compromissadas, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

*I – até **100%** (cem por cento) em:*

*b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;*

#### **F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas**

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
<b>0,00%</b>	<b>52,19%</b>	<b>100,00%</b>	-	-

### **5.1.3 – FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS**

São fundos de investimento atrelados á índices de Mercado (ETF), cuja carteira é composta **100%** em Títulos Públicos ou Operações Compromissadas, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

*I – até **100%** (cem por cento) em:*

*c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);*

#### **F.I. Índice de Renda Fixa 100% T.P.F. e/ou Operações**

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>100,00%</b>	-	-

### 5.1.4 – OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Operação compromissada é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia. As operações compromissadas podem ter taxas pré - fixadas ou pós - fixadas, sendo permitida aos RPPS, realizar essas operações, exclusivamente com Títulos Públicos Federais, até 5% do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

*II – até 5% (cinco por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;*

#### Operações Compromissadas

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	5,00%	-	-

### 5.1.5 – FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é referenciada por ativos financeiros de Renda Fixa, permitido aos RPPS aplicarem até **60%**, conforme a Resolução CMN 4.963/2021, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7º, III, b da Resolução CMN**.

*Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

III – até **60%** (sessenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos

*a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);*

#### F.I. de Renda Fixa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	15,07%	60,00%	60%	60%

### 5.1.6 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros em Índices de Mercado (ETF) de Renda Fixa, permitido aos RPPS, aplicarem até **60%**, conforme a Resolução CMN 4.963/2021, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7, III, a da Resolução CMN**.

*Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

*III – até **60%** (sessenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos*

*b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);*

#### F.I. de Índice de Renda Fixa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	16,43%	60,00%	60%	60%

### 5.1.7 – ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA

São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, autorizadas a funcionar pelo BACEN, permitidos aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

*IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21*

#### Ativos Financeiros de Renda Fixa de I.F.

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	20,00%	-	-

### 5.1.8 – FIDC - FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São fundos de investimento de Renda Fixa, chamados no mercado de "recebíveis", provenientes dos créditos que uma empresa tem a receber, como duplicatas, cheques e outros tipos de Título financeiro, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

*V - até 5% (cinco por cento) em:*

*a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);*

#### FIDC - Classe Sênior

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	-	-

### 5.1.9 – FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO

São fundos de investimento que possuem no mínimo, **51%** de Títulos de caráter privado, classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

*V - até 5% (cinco por cento) em:*

*b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);*

#### F.I. Renda Fixa de 'Crédito Privado'

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	-	-

### 5.1.10 – FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES

São fundos de investimento de Renda Fixa, que deverão informar em seu Regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de Debêntures, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

*Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

**V – até 5% (cinco por cento) em:**

*c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.*

#### F.I. em 85% de Debêntures

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	-	-

## 5.2 – RENDA VARIÁVEL

Conforme o Art. 8, § 4º da Resolução CMN 4.963/2021, os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º, do artigo 7º, subordinam-se ao limite, cumulativamente, de 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações do PREVI-MUNI em Renda Variável.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do PREVI-MUNI, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVI-MUNI possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVI-MUNI, será respeitado um prazo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

### 5.2.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

São fundos de investimento em ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, permitido aos RPPS aplicarem até **30%**, conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

*Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:*

*I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);*

#### F.I. Ações

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	30,00%	-	-

## 5.2.2 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA VARIÁVEL

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até **30%** conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

*Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:*

*II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).*

### F.I. Ações em Índices de Renda Variável

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	10,18%	30,00%	-	-

### **5.3 – INVESTIMENTO ESTRUTURADO**

Conforme o art. 2, § 1º da Resolução CMN 4.693/2021, são considerados investimentos estruturados:

**I - fundos de investimento classificados como multimercado;**

**II - fundo de investimento em participações (FIP); e**

**III - fundos de investimentos classificados como "Ações - Mercado de Acesso".**

Conforme o Art. 10 da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações previstas em Investimentos Estruturados, cumulativamente, subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento) da totalidade das aplicações do PREVI-MUNI.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do PREVI-MUNI, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVI-MUNI possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVI-MUNI, será respeitado um prazo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

### 5.3.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

*Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:*

*I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);*

#### F.I. e F.I.C FI Multimercados

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	5,95%	10,00%	-	-

### 5.3.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São fundos de investimento de condomínio fechado e destinam-se à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:*

*II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;*

#### F.I. em Participações

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	-	-

### 5.3.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES - MERCADO DE ACESSO

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ações com direito de participarem do processo decisório da companhia investida, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:*

*III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.*

#### F.I. Ações - Mercado de Acesso

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	-	-

## 5.4 – FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Fundos Imobiliários (FII) são fundos de investimento destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, o que inclui, além da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, o investimento em títulos relacionados ao mercado imobiliário, como letras de crédito imobiliário (LCI), letras hipotecárias (LH), cotas de outros FII, certificados de potencial adicional de construção, (CEPAC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), e outros previstos na regulamentação.

Conforme o Art. 11 da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações previstas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores, sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) da totalidade das aplicações do PREVI-MUNI.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do PREVI-MUNI, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVI-MUNI possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

### 5.4.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

São fundos de investimento, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.*

#### F.I. Imobiliário

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	-	-

## 5.5 – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 10% dos recursos do PREVI-MUNI para essas aplicações, conforme permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a qual prevê a possibilidade de Investimentos no Exterior.

Este tipo de investimento é considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS. Em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVI-MUNI possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Conforme o artigo 10º, da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) previstos em Investimento no Exterior, da totalidade das aplicações do PREVI-MUNI.

### 5.5.1 – F.I. E F.I.C - RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA

São fundos de investimentos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", cuja carteira é composta por até **80%** em **Títulos de Dívida Externa do Brasil**, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:*

*I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";*

#### FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	-	-

## 5.5.2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS - ABERTO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

São cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", cuja carteira é composta por, no mínimo, **67%** do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

*Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:*

*II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;*

### FIC - Aberto - Investimento no Exterior

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	-	-

### 5.5.3 – FUNDOS DE AÇÕES - BDR NÍVEL I

São fundos de investimento em ações, cuja carteira é uma comumhão de ações de empresas estrangeiras negociadas no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

*Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:*

*III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.*

#### Fundos de Ações - BDR Nível I

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,18%	10,00%	-	-

## **5.6 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

O crédito consignado é a modalidade de empréstimo pessoal em que o valor das parcelas é descontado automaticamente, direto no contracheque do Servidor Público ou, sobre os proventos dos Aposentados/Pensionistas.

Conforme o Art. 12, I da Resolução CMN 4.963/2021, no segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos RPPS subordinam-se, até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN 4.963/2021.

Por mais que esta Política de Investimento permita com que o PREVI-MUNI disponibilize o limite máximo de seu Patrimônio Líquido (5,00%), conforme a Resolução CMN 4.963/2021, para o segmento de Empréstimos Consignado, o PREVI-MUNI deverá, além de atender todo o artigo 12 da Resolução CMN 4.963/2021, aguardar a Secretaria de Previdência publicar as regulamentações procedimentais para verificação da viabilidade econômico-financeira da execução do segmento de empréstimo consignado junto aos seus Segurados.

### 5.6.1 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

*Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:*

*I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;*

#### Empréstimo Consignado

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	5,00%	-	-

## 5.7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

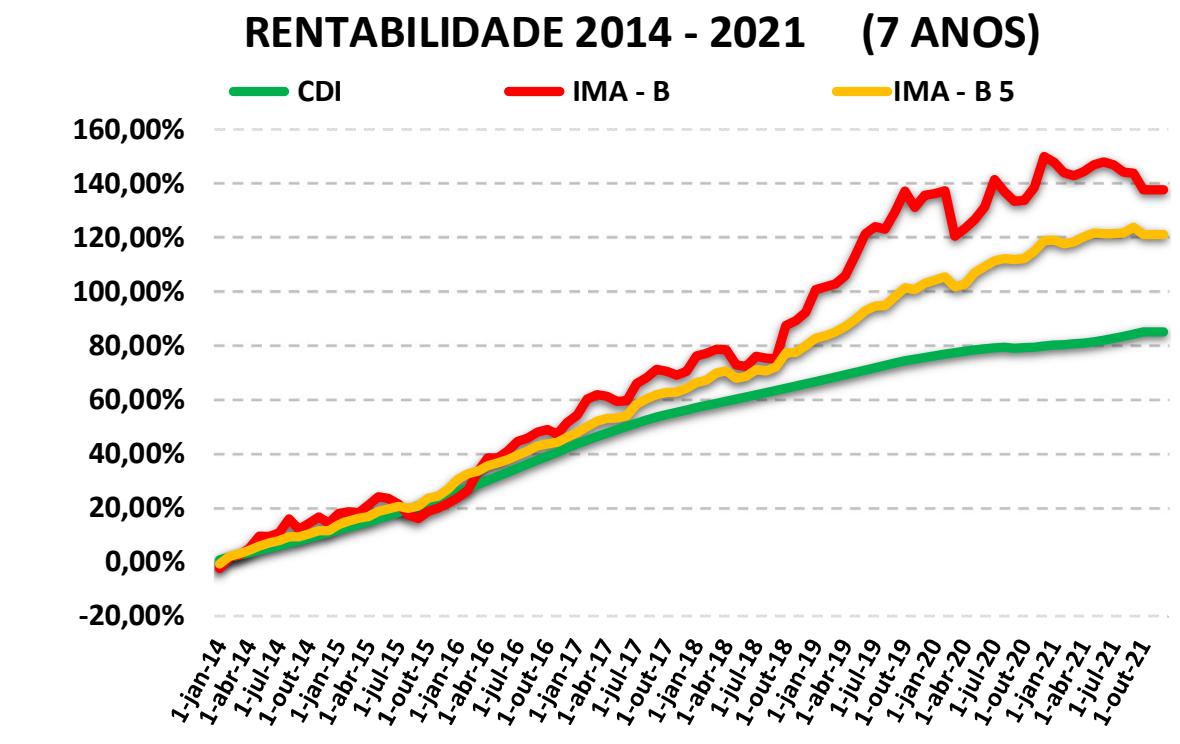
ORDEM TABELA	TIPO DE ATIVO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021		ESTRATÉGIA INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
		ARTIGO	LIMITE			
1	Títulos Públicos Federal	7, I, a	100%	0,00%	0,00%	100,00%
2	F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas	7, I, b	100%	0,00%	52,19%	100,00%
3	F.I. Índice de Renda Fixa 100% T.P.F. e/ou Operações	7, I, c	100%	0,00%	0,00%	100,00%
4	Operações Compromissadas	7, II	5%	0,00%	0,00%	5,00%
5	F.I. de Renda Fixa	7, III, a	60%	0,00%	15,07%	60,00%
6	F.I. de Índice de Renda Fixa	7, III, b	60%	0,00%	16,43%	60,00%
7	Ativos Financeiros de Renda Fixa de I.F.	7, IV	20%	0,00%	0,00%	20,00%
8	FIDC - Classe Sênior	7, V, a	5%	0,00%	0,00%	0,00%
9	F.I. Renda Fixa de "Crédito Privado"	7, V, b	5%	0,00%	0,00%	0,00%
10	F.I. em 85% de Debêntures	7, V, c	5%	0,00%	0,00%	0,00%
11	<b>SUB-TOTAL RENDA FIXA</b>			0,00%	83,69%	-
12	F.I. Ações	8, I	30%	0,00%	0,00%	30,00%
13	F.I. Ações em Índices de Renda Variável	8, II	30%	0,00%	10,18%	30,00%
14	<b>SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL</b>			0,00%	10,18%	30,00%
15	F.I. e F.I.C FI Multimercados	10, I	10%	0,00%	5,95%	10,00%
16	F.I. em Participações	10, II	5%	0,00%	0,00%	0,00%
17	F.I. Ações - Mercado de Acesso	10, III	5%	0,00%	0,00%	0,00%
18	<b>SUB-TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS</b>			0,00%	5,95%	15,00%
19	F.I. Imobiliário	11	5%	0,00%	0,00%	0,00%
20	<b>SUB-TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS</b>			0,00%	0,00%	5,00%
21	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	0,00%	0,00%	10,00%
22	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	9º, II	10%	0,00%	0,00%	10,00%
23	Fundos de Ações - BDR Nível II	9º, III	10%	0,00%	0,18%	10,00%
24	<b>SUB-TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>			0,00%	0,18%	10,00%
25	Empréstimo Consignado	12	5%	0,00%	0,00%	5,00%
26	<b>SUB-TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO</b>			0,00%	0,00%	5,00%
27	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (11 + 14 + 18 + 20 + 24 + 26)</b>					<b>100,00%</b>

## 5.8 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas e recuperação econômica, o PREVI-MUNI precisa perseguir a Meta Atuarial, sob penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação, com a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial é aconselhável que durante o exercício de 2022, o PREVI-MUNI mantenha uma carteira bem diversificada, distribuindo seus recursos em investimentos de Renda Fixa e de Renda Variável. Com relação as aplicações em subíndices ANBIMA, a carteira terá uma concentração especial, em índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou IMA - GERAL, por serem mais estáveis.

Analizando o gráfico abaixo, praticamente o **IMA – B 5** rentabilizou a mesma coisa que o subíndice **IMA – B**, mas sem oferecer oscilações como em 2013.



No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do PREVI-MUNI, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

#### **RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK \***

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 31/10/2021	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
------------------	---	-----------------	-----------------

##### **RENDAS FIXAS**

DI	16,49%	0,00%	80,00%
IRF - M 1	19,16%	0,00%	50,00%
IRF - M	16,23%	0,00%	40,00%
IRF - M 1 +	0,00%	0,00%	5,00%
IMA - B 5	11,14%	0,00%	60,00%
IMA - B	18,71%	0,00%	30,00%
IMA - B 5 +	0,00%	0,00%	5,00%
IMA - GERAL, IMA - GERAL ex - C	0,00%	0,00%	10,00%
IDKA 2, IDKA 3	2,23%	0,00%	50,00%
IPCA	0,00%	0,00%	30,00%
IPCA + TAXA DE JUROS	0,00%	0,00%	30,00%

##### **RENDAS VARIÁVEIS**

MULTIMERCADO	5,64%	0,00%	10,00%
ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL	10,22%	0,00%	30,00%

##### **INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

ÍNDICES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	0,18%	0,00%	10,00%
-------------------------------------	-------	-------	--------

## 6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, através da metodologia de escala de 1 a 10, tem como objetivo auxiliar os gestores a elaborarem uma carteira de investimento, que busque atender seus objetivos (Meta Atuarial), sua aversão a risco e seu horizonte de aplicação.

A **Classificação de Perfil de Investidor**, segue a seguinte escala de classificação:

### CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

<b>1</b>	<b>EXTREMAMENTE CONSERVADOR</b>
<b>2</b>	<b>CONSERVADOR</b>
<b>3</b>	<b>CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA</b>
<b>4</b>	<b>MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA</b>
<b>5</b>	<b>MODERADO</b>
<b>6</b>	<b>MODERADO com tendência a ser ARROJADA</b>
<b>7</b>	<b>ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA</b>
<b>8</b>	<b>ARROJADO com tendência a ser MODERADA</b>
<b>9</b>	<b>ARROJADO</b>
<b>10</b>	<b>EXTREMAMENTE ARROJADO</b>

Alguns investidores tendem a manter a carteira de investimento em índices conservadores, como **zona de conforto**, porém, não existe outra forma de cumprir a Meta Atuarial, se não elevarmos o **RISCO DE MERCADO** da carteira. Portanto, a metodologia descrita acima, busca elaborar uma carteira que apresente a melhor relação de **risco x retorno** ou, **Oscilação de Mercado x Meta Atuarial**.

A definição do perfil de investidor do PREVI-MUNI, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.

Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o PREVI-MUNI adotará uma carteira com **PERFIL 6 - MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA**.

### **Descrição do Perfil de Investidor**

#### **Objetivo do perfil**

Perfil que tem o objetivo de buscar ganhos acima da inflação. A carteira possui uma grande concentração de ativos moderados, mas busca investir um pouco em ativos arrojados. Para investidores que possuem obrigações de longo prazo (como Planos de Previdência) é o perfil mais indicado.

#### **Comportamento da carteira**

A carteira com perfil **MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA**, busca investimentos que rentabilizam acima da inflação, mas que podem apresentar rentabilidades negativas no curto prazo. Para investidores que possuem obrigações de longo prazo é o perfil mais indicado, pois os investimentos podem oferecer ganhos mais vultuosos no médio e longo prazo. Esse tipo de perfil é o mais equilibrado, entre cumprir a Meta Atuarial e se proteger um pouco das oscilações de mercado.

## **7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO**

### **7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA**

No ano de 2021, o PREVI-MUNI adotou o PERFIL 5 – MODERADO, conseguindo até 31/10/2021, uma rentabilidade de -2,70%, contra uma Meta Atuarial de 13,08%, ainda buscando o objetivo de cumprir a Meta Atuarial.

Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação maior para o ano seguinte (2022 – 5,00% ; 2021 – 10,15%) e uma Taxa Selic com iminência de elevação, o PREVI-MUNI adotará um tipo de perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

#### **PERFIL DE INVESTIDOR**

<b>LIMITE INFERIOR DO PERFIL</b>	<b>LIMITE ALVO DO PERFIL</b>	<b>LIMITE SUPERIOR DO PERFIL</b>
<b>5 - MODERADO</b>	<b>6 - MODERADO com tendência a ser ARROJADA</b>	<b>7 - ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA</b>

Apesar de termos uma Meta Atuarial menor a ser cumprida, a possibilidade de elevação da Taxa de Juros poderá trazer oscilações sobre os investimentos pré-fixados.

Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o PREVI-MUNI conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades.

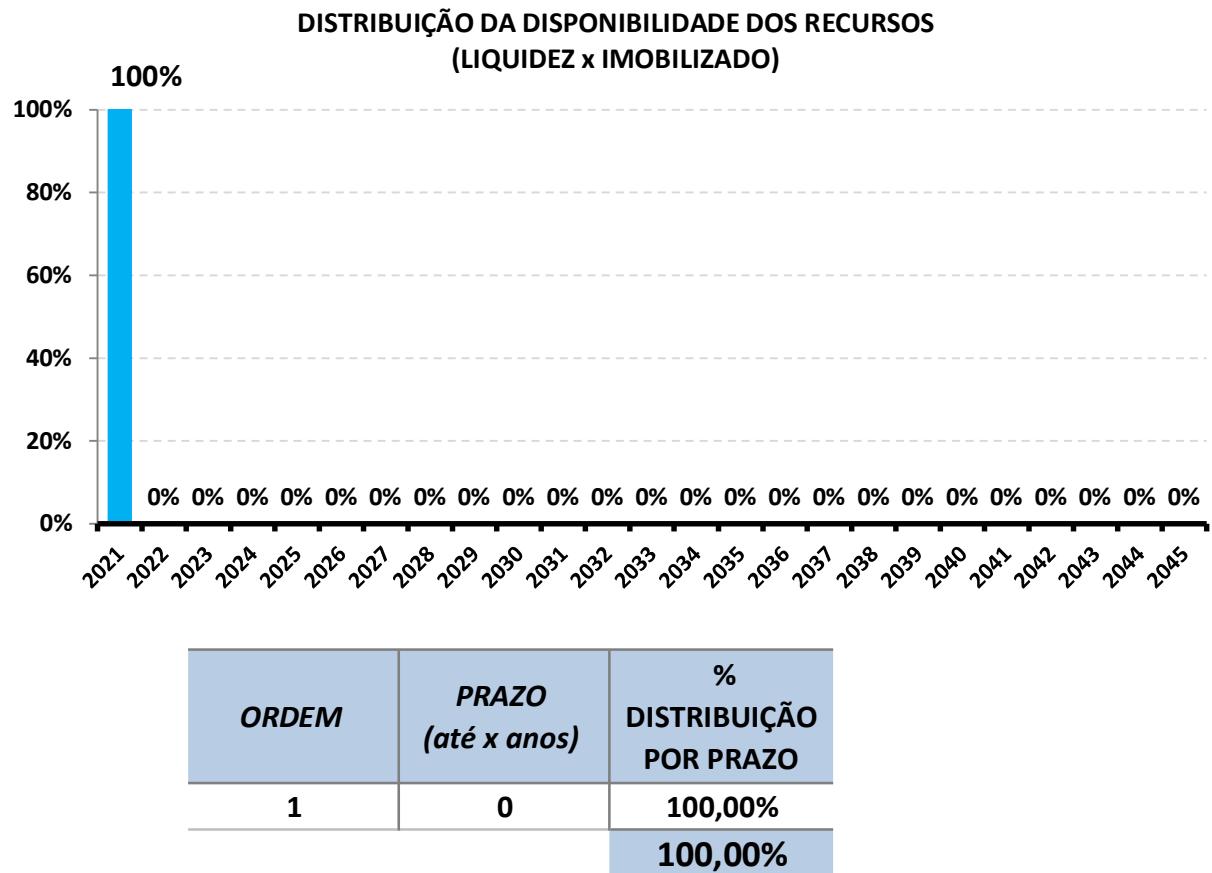
**Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.**

## 7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O primeiro objetivo financeiro de um Plano de Previdência é pagar benefícios aos seus Segurados (ou participantes). Por esse motivo, não podemos bloquear o resgate dos recursos, devido um planejamento financeiro mal feito. Para verificarmos se os investimentos ofertados mercado financeiro, não irão comprometer as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomendamos no mínimo, a elaboração e análise da **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios** ou do **Fluxo Atuarial do RPPS**, contida nas Reavaliações Atuariais, para verificação da compatibilidade de caixa.

De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na Reavaliação Atuarial/, data focal 31/12/2020, o PREVI-MUNI possui um horizonte de 18 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

Segundo o RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTO - 10/2021, a distribuição atual da carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:



Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.

## 8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador, Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimento, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Curador do PREVI-MUNI, para avaliação e possível aprovação.

As aplicações realizadas pelo PREVI-MUNI passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do PREVI-MUNI deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação, conforme o artigo 4º §1º da Resolução CMN 4.963/2021, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

Destacamos que no artigo 1º § 3º da Portaria MPS 519/2011, a Política Anual de Investimentos e suas revisões, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

**MATUPÁ - MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

---

**CLADI CARON**  
**Diretor e Gestor de Investimentos do PREVI-MUNI**  
**Certificação Profissional ANBIMA - CPA 10**  
**CPF: 503.948.781-91**

Certificação  
Profissional  
ANBIMA  
**CPA-10**